AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Processo n.º: 450.10.08.008559.2019.RH3

Utilização n.º: L008982.2019.RH3

Início: 2019/06/03

Validade: 2020/06/02

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Implantação de Infraestrutura Hidráulica

Identificação

Código APA	APA00138424
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	506627888
Nome/Denominação Social*	Câmara Municipal de Vimioso
Idioma	Português
Morada*	Praça Eduardo Coelho
Localidade*	VIMIOSO
Código Postal	5230-315
Concelho*	Vimioso
Telefones	273518120
Fax	273512510
Obrigação de correcção de Dados de Perfil	|_|

Localização

Designação	Reabilitação
Tipo de infraestrutura	Barragem
Existe modificação do regime hidrológico	|_|
Prédio/Parcela	Regadio Colectivo Tradicional de Avelanoso
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Meio hídrico	Ribeira
Margem/Plano de água	Margem
Nut III - Concelho - Freguesia	Avelanoso
Longitude	-6.415573
Latitude	41.676163
Região Hidrográfica	Douro
Bacia Hidrográfica	Macas
Sub-Bacia Hidrográfica	PT03DOU0196 :: Ribeiro de Santa Marinha
Tipo de massa de água	
Massa de água	
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	

Caracterização

Barragens

Tipo de barragem	Barragem para regadio coletivo tradicional
Comprimento do coroamento (m)	83.8
Altura da barragem (m)	9.0
Capacidade total da albufeira (m3)	35700.0
Capacidade útil da albufeira (m3)	34368.0
Área Inundada (m2)	0.0
Área bacia drenante (km2)	9.03
Nível de pleno armazenamento (m)	748.0
Nível de máxima cheia (m)	749.0
Existe captação associada	|X|

Finalidades da Infraestrutura

Regularização de caudais	|_|
Abastecimento de água	|_|
Tipo de abastecimento	Privado
Abeberamento animal	|_|
Rega	|X|
Área de rega (ha)	25.8
Combate a incêndios	|_|
Atividades turísticas e desportivas	|_|
Atividade industrial	|_|
Produção de energia elétrica	|_|
Outra	|_|

Condições Gerais

1ª O título será exclusivamente utilizado para implantação de infraestrutura hidráulica, para o fim a que se destina, no local e nas condições indicadas neste título, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da Entidade Licenciadora.

2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como o estabelecido em todas as leis e regulamentos vigentes, ou que venham a ser publicados, nomeadamente no que concerne a segurança, gestão de resíduos, conservação da natureza e demais legislação e regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.

3ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.

4ª O titular obriga-se a participar à Entidade Licenciadora as datas de início e conclusão dos trabalhos associados à obra e às intervenções no terreno, com antecedência mínima de 10 dias, os quais deverão estar concluídos no prazo de 24 meses.

5ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.

6ª Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da Entidade Licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

7ª Este título só poderá ser transacionado e cedido mediante autorização da Entidade Licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

8ª Este título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28º, 29º e 32º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

9ª Este título caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

10ª A Entidade Licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes/incidentes ambientais.

11ª Pela ocupação privativa do domínio público do Estado é devida a taxa de recursos hídricos prevista no nº 4 do artigo 67º, no nº 2

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

do artigo 77º e no artigo 78º, da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, e conforme o estabelecido no artigo 10º do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho.

12ª Em caso de conflito de usos dos recursos hídricos, será dada prioridade à captação de água para abastecimento público, sendo ainda considerados os critérios de preferência a estabelecer no plano de gestão de bacia hidrográfica.

13ª O presente título não dispensa o titular da obtenção de quaisquer outros títulos exigíveis por outras entidades.

14ª O titular deverá respeitar outras utilizações devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local dos recursos hídricos.

15ª Em caso de incumprimento do presente título, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

16ª O utilizador abster-se-á da prática de atos ou atividades que causem a deterioração do estado das massas de águas e gerem outros impactes ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.

Condições Específicas

1ª O titular da licença não poderá alterar as caraterísticas da obra sem a autorização expressa da Entidade Licenciadora.

2ª O titular obriga-se a sinalizar o local da implantação da infraestrutura hidráulica, mediante a colocação de uma placa de identificação.

3ª O titular obriga-se a cumprir o regime de caudais ecológicos e reservados que constam do Anexo à presente licença.

4ª Não pode existir qualquer descarga de efluentes ou origens de poluição difusa de qualquer natureza.

5ª O titular fica obrigado a informar a Entidade Licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou incidente que afete o estado das águas.

6ª O titular obriga-se a garantir a preservação das galerias ripícolas preexistentes.

7ª O titular obriga-se a manter as condições de escoamento naturais da linha de água.

8ª O titular obriga-se a minimizar os impactes na erosão do solo e a manter a estabilidade das margens.

9ª Deverá ser cumprido o estipulado no Regulamento de Pequenas Barragens (Decreto-Lei nº 409/93 de 14 de dezembro).

10ª Caso se pretenda instalar captação de recursos hídricos superficiais deverá ser instruído o respetivo processo nesta Entidade.

11ª O titular obriga-se em manter em condições de segurança e operacionalidade a infraestrutura.

12ª O utilizador é obrigado a implementar medidas adequadas à proteção dos recursos hídricos retidos na albufeira, nomeadamente proceder de modo a que não haja poluição química ou microbiológica da água a explorar, por águas de pior qualidade ou outras fontes poluentes.

13ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

1ª Este título diz respeito aos trabalhos de reabilitação, e ligeiro alteamento da cota do coroamento, da barragem na Ribeira de Santa Ana.

2ª A intervenção na barragem inclui trabalhos de reabilitação/reconstrução do seu corpo e dotar a mesma dos necessários órgãos de segurança.

3ª Os trabalhos a realizar deverão ser executados conforme projeto apresentado junto da APA, IP/ARH Norte, e segundo as indicações da Entidade Licenciadora.

4ª A estrutura projetada prevê a construção de um aterro homogéneo com 9.84 metros de altura acima do terreno (medidos a partir do pé de montante), com uma extensão de coroamento de 75.77m.

5ª Face à proximidade à fronteira com Espanha deverá ficar garantido que o plano de água da albufeira se situa em território nacional, não devendo ser contemplada qualquer intervenção em território espanhol sem prévia autorização do respetivo Governo

6ª Previamente ao início dos trabalhos, deverá o titular desta licença ser portador de todas as autorizações dos proprietários das novas áreas que se prevê ficarem inundadas em resultado do ligeiro alteamento da barragem.

7ª Assegurada a salvaguarda da qualidade da massa de água e do escoamento das águas provenientes das linhas de água

8ª Garantia do regime de caudais ecológicos, no troço de rio imediatamente a jusante da secção da Barragem de Santa Ana.

9ª Implementação do programa de monitorização aprovado para avaliação da eficácia do RCE.

10ª Efetuada a descarga dos caudais ecológicos através de um dispositivo próprio, independente, regulável e automático.

11ª Instalado um medidor de caudal, com registo em contínuo, no dispositivo de descarga do caudal ecológico.

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

12ª O dispositivo de descarga do caudal ecológico deverá permitir assegurar, no troço a jusante da secção da Barragem de Santa Ana, o RCE, devendo ainda apresentar alguma folga no sentido de permitir libertar caudais mais elevados ou mais reduzidos que venham a ser determinados no âmbito da monitorização dos caudais ecológicos.

13ª A captação de águas públicas para rega pode ser sujeita a restrições em situações de escassez ou de acidente (ponto 2 do art. 44º, do decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

14ª Sempre que se pretenda intervir em travessias de cursos de água, estas não poderão afetar a integridade dos respetivos leitos e margens, assim como não poderão prejudicar o escoamento dos caudais de cheias.

15ª No atravessamento de linhas de água, as passagens hidráulicas a instalar ou a beneficiar não deverão implicar a canalização ou redução da secção de vazão natural da linha de água.

16ª Previamente ao início dos trabalhos, deverá o titular desta licença apresentar junto da APA,IP/ARHNorte descrição e justificação da solução construtiva adotada para dissipação de energia do escoamento na transição entre o canal do descarregador de cheias (com largura de 6 m – Desenho CMV-RCTA-11-2016) e o leito da linha de água natural.

17ª Previamente ao início dos trabalhos, deverá o titular desta licença apresentar junto da APA,IP/ARHNorte uma proposta fundamentada de classificação barragem em função dos danos potenciais de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

18ª O titular desta licença ficará responsável por quaisquer danos e eventuais prejuízos causados a terceiros, incluindo os provenientes da perturbação do escoamento das águas e os resultantes da instabilidade da obra.

Anexos

Localização da utilização

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

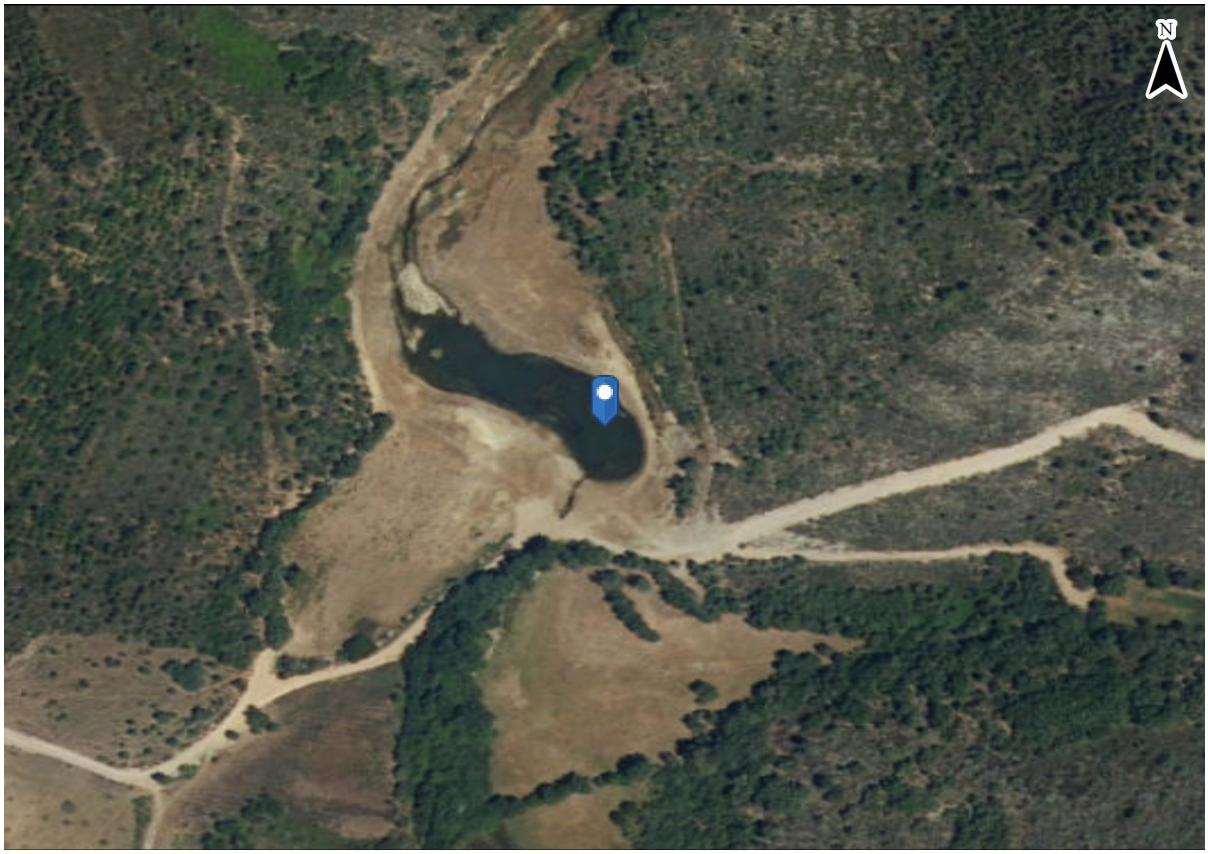

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt